

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – MEMBRO DA COMISSÃO JULGADORA – DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO 15/2024

PREGÃO PRESENCIAL

Ilmo. Sr. Pregoeiro

EONIX COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.672/0001-41, com sede na Rua João Adalgísio Philippi, nº 570, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, CEP 88104-630, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **EVANDRO MARCOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.786.873 e CPF nº 909.136.399-15, residente e domiciliado na Rua Victor Schmidt, nº 694, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, CEP 88104-526, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada, infra assinada, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face ao recurso interposto contra a decisão do pregoeiro que desclassificou/inabilitou a empresa Kethelyn de Lima, inscrita no CNPJ nº 43.119.302/0001-96, do certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Observando o art. 165, §4º, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), trata-se de contrarrrazões tempestivas, uma vez que a data limite do prazo é 16/05/2024.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Após uma análise detalhada pelo pregoeiro, foi observado que a recorrente, embora classificada como MEI e devendo observar um limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00



(oitenta e um mil reais), está buscando participar de uma licitação com valor de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Fora observado que, inclusive pontuado pelo próprio pregoeiro, a cotação do valor não impediria, por si só, a participação da recorrente no processo licitatório, no entanto, pela via da excepcionalidade, foi constatado em pesquisa ao Portal da Transparência, que a respectiva empresa é vencedora de diversos certames, ultrapassando o enquadramento tributário e limite de faturamento previsto na legislação (art. 18-A, § 1º, da Lei 123/2006), razão pela qual decidiu-se pela desclassificação da empresa recorrente no certame supramencionado.

Assim, devido a apresentação de recurso administrativo pela empresa Kethelyn de Lima, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais empresas participantes.

3. DOS FUNDAMENTOS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, é importante apontar que a decisão de desclassificação da recorrente foi sábia, vez que quando o MEI participa de licitação com valor superior ao seu limite de faturamento, a mesma deverá disputar de forma igual aos demais participantes da licitação, perdendo os privilégios da sua condição de Microempreendedor Individual.

Ainda que o certame não tenha sido finalizado, a jurisprudência nos traz no sentido de que o licitante, sendo este MEI ou empresa ME/EPP, se amparada por declaração de conteúdo falso de enquadramento, configura fraude à licitação, ensejando, inclusive, a aplicação de penalidade prevista no art. 46, da Lei 8.443/1992. Vejamos:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PREGÕES REALIZADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO. FRAUDE. ENQUADRAMENTO INDEVIDO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. INDÍCIOS DE BURLA À SANÇÃO DE INIDONEIDADE POR



MEIO DE CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA COM SEMELHANÇA DE FATO À ANTERIORMENTE SANCIONADA. POSSÍVEIS FALHAS DE PARTE DOS PREGOEIROS. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DOS PREGOEIROS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DAS PESSOAS JURÍDICAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. CIÊNCIA. (TCU - ACÓRDÃO 61/2019 – PLENÁRIO. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da sessão: 23/01/2019).

Ainda, importante demonstrar que, com simples pesquisa, é possível verificar que a recorrente possui diversos certames a qual é vencedora e que os valores ultrapassam muito seu limite de faturamento na condição de MEI.

portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=43.119.302/0001-96&empenhos=true&liquidacoes=true&pagamentos=true¬asFiscais=true

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > BUSCA

Resultado da busca

43.119.302/0001-96

Aproximadamente 63 resultados encontrados para 43.119.302/0001-96

Nota Fiscal 42230782951310000156558900073980341011696696
Nome/Razão Social emitente: 43.119.302 KETHELYN DE LIMA
CPF/CNPJ Emitente: 43.119.302/0001-96

Nota Fiscal 42230682951310000156558900072035471470603039
Nome/Razão Social emitente: 43.119.302 KETHELYN DE LIMA
CPF/CNPJ Emitente: 43.119.302/0001-96

Nota Fiscal 42230282951310000156558900067725041226805125
Nome/Razão Social emitente: 43.119.302 KETHELYN DE LIMA
CPF/CNPJ Emitente: 43.119.302/0001-96

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

Despesas

Documentos

Empenhos

Liquidações

Pagamentos

Viagens

No mesmo sentido, é possível verificar que a recorrente possui contratos recentes e ativos com prefeituras municipais, onde a soma dos valores ultrapassa R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme imagem abaixo, vejamos:



MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Contratos

Última atualização: 15/05/2024 19:10:06.224

Filtros utilizados para elaboração da consulta: Busca geral: Kethelyn de Lima .

Exportado em: 16/05/2024

Data de assinatura	Número do contrato	Número do processo	Tipo de contrato	Objeto do contrato	Contratado	CNPJ/CPF contratado	Situação	Valor final R\$
14/04/2023	11	14	Compras	REGISTRO DE PREÇOS	KETHELYN DE LIMA	43.119.302/****-**	EXECUCAO	R\$ 89.320,45
14/04/2023	28	14	Compras	REGISTRO DE PREÇOS	KETHELYN DE LIMA	43.119.302/****-**	EXECUCAO	R\$ 72.092,87
14/04/2023	12	14	Compras	REGISTRO DE PREÇOS	KETHELYN DE LIMA	43.119.302/****-**	EXECUCAO	R\$ 46.744,90
14/04/2023	12	14	Compras	REGISTRO DE PREÇOS	KETHELYN DE LIMA	43.119.302/****-**	EXECUCAO	R\$ 2.994,06
02/09/2022	39	17	Compras e Serviços	O objeto da presente	KETHELYN DE LIMA	43.119.302/****-**	EXECUCAO	R\$ 2.672,00
18/08/2022	79	117	Compras e Serviços	REGISTRO DE PREÇOS	KETHELYN DE LIMA	43.119.302/****-**	EXECUCAO	R\$ 1.610,60

Porém, a empresa recorrente não consegue suprir a demanda, conforme pode-se constatar de notificações enviadas pelo município (anexo), informando que a empresa não está fornecendo o que fora contratado.

Ora, se a recorrente não consegue cumprir contratos com valores que não chegam a 10% (dez por cento) do valor da licitação em andamento (processo 15/2024), como terá capacidade para cumprir com valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Por fim, insta mencionar que a recorrente não apresentou razões convincentes para afastar a decisão do pregoeiro, apontando apenas de maneira genérica de que não haveria impedimento legal para sua participação na licitação.

A alegação de que "não existe qualquer norma jurídica que restrinja o número de licitações em que um MEI pode participar" é correta. No entanto, por outro lado, não é permitido obter vantagem financeira ou participar de licitações com documentação irregular, como é o caso presente. Ressalta-se que foi comprovado que a classificação tributária da recorrente como MEI não era apropriada, resultando em uma vantagem financeira relacionada ao pagamento de impostos em detrimento do erário.

Mesmo que, na difícil hipótese, a desclassificação da recorrente venha a ser revertida, esta ainda seria desclassificada pela irregularidade da documentação apresentada, vez que a própria apresentou documentação de seu enquadramento como MEI com faturamento superior ao seu respectivo enquadramento, demonstrando sua irregularidade desde a fase de habilitação.

Dessa forma, acatar o recurso apresentado beneficiaria a recorrente pela própria desonestidade, ou seja, por sua omissão dolosa e irregularidade de enquadramento.

Diante do exposto, **requer que a decisão que determinou a desclassificação da empresa Kethelyn de Lima seja mantida.**



4. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER o recebimento da presente contrarrazão e que seja julgado **totalmente IMPROCEDENTE** o recurso, para fins de manter a decisão recorrida.

Nestes termos,
pede deferimento.

Bom Jardim da Serra/SC, 16 de maio de 2024.

AMABLY
HOFFMANN
FERREIRA
AMABLY HOFFMANN FERREIRA
OAB/SC 57.599

Assinado digitalmente por AMABLY
HOFFMANN FERREIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU
=7953194000100, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=AMABLY HOFFMANN FERREIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.16 15:21:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Ciclo de Vida 054/2023



OTACÍLIO COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL

Acompanhe via internet em <https://otaciliocosta.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 746.316.880.627.141.797

Fabiano S. LIC

Destinatário
KETHELYN DE LIMA 01316636909
klcomerciodeprodutos@gmail.com

CC

1 setor envolvido

LIC
29/06/2023 15:18

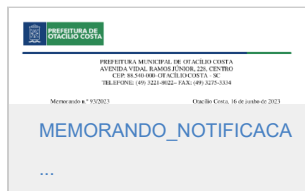
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, vem através do Fiscal do Contrato Administrativo, NOTIFICAR a empresa **KETHELYN DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.119.302/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços nº 28/2023 celebrado entre as partes, pelo fato de não ter efetivado a entrega completa dos pedidos realizados e através da autorização de fornecimento nº 144/2023 e 145/2023 até a presente data, conforme memorando em anexo.

Tal fato poderá acarretar, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% sob o valor do contrato, acrescido de 0,5% no valor do pedido, por dias de atraso, em relação à data de entrega, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

Assim, requer-se que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, seja encaminhado o pedido, sob pena de aplicação das sanções já expostas.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/06/2023 15:18:35

E-mail para klcomerciodeprodutos@gmail.com

E-mail entregue, lido (2)





Ciclo de Vida 118/2023

OTACÍLIO COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL

Acompanhe via internet em <https://otaciliocosta.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
796.516.998.939.338.787

Fabiano S. LIC

Destinatário

KETHELYN DE LIMA 01316636909

klcomerciodeprodutos@gmail.com

CC

1 setor envolvido

LIC

13/11/2023 13:45

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, Fundo Público, inscrito no CNPJ sob nº 10.433.103/0001-07 vem através do Fiscal do Contrato Administrativo, NOTIFICAR a empresa **KETHELYN DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.119.302/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços nº 28/2023 celebrado entre as partes, pelo fato de não ter efetivado a entrega dos pedidos realizados em 24 de maio 2023, através da autorização de fornecimento nº 574/2023.

Tal fato poderá acarretar, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% sob o valor do contrato, acrescido de 0,5% no valor do pedido, por dias de atraso, em relação à data de entrega, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

Assim, requer-se que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO para que seja encaminhado o pedido, sob pena de aplicação das sanções já expostas.

Quem já visualizou?

1 pessoa

13/11/2023 13:45:34

E-mail para klcomerciodeprodutos@gmail.com

E-mail entregue, lido (2) ←

Prefeitura de Otacílio Costa - Av. Vidal Ramos Junior, 228 - Centro Administrativo, CEP: 88540-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 16/05/2024 13:33:21 por Fabiano Baldessar de Souza - Prefeito Municipal

1Doc



Ciclo de Vida 027/2024

OTACÍLIO COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL

Acompanhe via internet em <https://otaciliocosta.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
645.117.137.956.796.086

Fabiano S. LIC

CC

Destinatário

KETHELYN DE LIMA 01316636909

klcomerciodeprodutos@gmail.com

1 setor envolvido

LIC

22/04/2024 11:21

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59 vem através do Fiscal do Contrato Administrativo, NOTIFICAR a empresa **KETHELYN** DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.119.302/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços nº 28/2023 celebrado entre as partes, pelo fato de não ter efetivado a entrega dos pedidos realizados em 08 de março 2024, através da autorização de fornecimento nº 86/2024.

Requer-se que a ciência da empresa de que terá prazo de 48 horas a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, para encaminhar o (s) pedido (s), sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

Assim, requer-se que a ciência da empresa de que terá prazo máximo de 48 horas , a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO para que seja encaminhado o pedido, sob pena de aplicação das sanções já expostas.

—
Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal

Quem já visualizou?

1 pessoa

22/04/2024 11:21:19

E-mail para klcomerciodeprodutos@gmail.com

E-mail entregue, lido (2) ⇐

